
PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 036/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2018-00015-SRP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório **Nº 9/2018-00015-SRP**, referente à aquisição de equipamentos e insumos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio Pará, Secretarias e Fundos Municipais.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

Nº **20180385** no valor de R\$72.030,00; Nº **20180386** no valor de R\$28.690,00; Nº **20180387** no valor de R\$79.924,00 e Nº **20180388** no valor de R\$100.250,00, empresa FIS COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº14.731.830/0001-01;

Nº **20180389** no valor de R\$202.161,00; Nº **20180390** no valor de R\$16.543,50, Nº **20180392** no valor de R\$160.251,00 e Nº **20180393** no valor de R\$237.969,00; empresa VIRTUAL INFO LTDA - EPP, CNPJ Nº25.117.795/0001-43;

Nº **20180394** no valor de R\$139.160,00; Nº **20180395** no valor de R\$33.800,00; Nº **20180396** no valor de R\$178.145,00, e Nº **20180397** no valor de R\$258.015,00; empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, CNPJ Nº01.580.769/0001-99;

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 10 de maio de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município